



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Timboteua/PA, por ordem da Ordenadora de Despesa da Prefeitura Municipal de Nova timboteua – PA, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019 007 INEX PMNT para A contratação de serviços de Locação de Softwares integrados de gestão publica nas áreas de contabilidade pública (geração do E-contas TCM/Pa) licitações e Publicação/Hospedagem de dados na forma de Lc 131/2009, lei 12.527/2011 em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal e demais entes municipais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A INEXIGIBILIDADE de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art.25: É dispensável a licitação:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em conhecimentos técnicos, no seu quadro de profissionais técnicos de reconhecida capacidade, porquanto prestam ou prestaram relevantes serviços a outras pessoas jurídicas de direito público. Ressalta-se, ainda, que a notória especialização da empresa supracitada resta vislumbrada, também, por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, os quais demonstram sua larga experiência de mercado, sendo, dessa forma, inviável escolher os melhores profissionais, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). O que induz amplos conhecimentos da empresa na área objeto da contratação.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou a empresa (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços para prestação de serviços especializados em manutenção e atualização de Sistema Integrado de gestão Pública (Softwares), para atendimento a geração do E-contas do TCM/PA, justifica-se ainda diante da necessidade do Departamento de Contabilidade, o atendimento as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, onde necessitamos dos módulos de Contabilidade, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado – Gestão de dados de Informação Pública em atendimento a Lei nº; 131/09 da Lei da Transparência. Como Administração necessita dar continuidade aos serviços essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse desta Prefeitura Municipal

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **ASP - AUTOMACAO SERVICOS E PRODUCAO DE INFORMATICA LTDA(CNPJ: 02.288.268/0001-04)**, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme propostas enviadas a esta comissão departamento, (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) demonstrou que a Equipe Técnica habilitada possui larga experiência na prática do mesmo objeto; (IV) comprovou possuir notória especialização decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (V) apresentou toda a documentação da empresa (contrato social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do FGTS; CND/TST. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de até **RS 2.500,00(dois mil e quinhentos reais)**, tendo a Comissão Permanente de licitação e setor de contabilidade procedido análise de mercado, verificado que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada, seja quantitativamente quanto qualitativamente. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunicação - pj

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação do Município de NOVA TIMBOTEUA/PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar **QUE, ASP - AUTOMACAO SERVICOS E PRODUCAO DE INFORMATICA LTDA(CNPJ: 02.288.268/0001-04)**, como contratada de acordo com os itens discriminadas no mapa de apuração. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



para posterior ratificação do Exmo. Sra. Prefeita Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

NOVA TIMBOTEUA/PA, 16 de janeiro de 2019.

Marilene Paixão Maia de Souza
CPF: 013.457.442-77
Portaria Nº 424/2017
Presidente da CPL

Marilene Paixão

Marilene Paixão Maia de Souza
Comissão Permanente de Licitação
Presidente